

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1138/88

Interessado : Marcelo de Macedo Brígido

Assunto : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Bioquímica" na FM do ABC - Santo André.

Relator : Consº Erasmo Magalhães Castro de Tolosa

Parecer CEE nº 1070/88

CTG "D" Aprovado em: 19/10/88

Comunicado ao Pleno em: 19/10/88

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC, nos termos das Deliberações nºs 05/80 (art. 4º I,II), 17/82 e 10/86, indica Marcelo de Macedo Erigido, bacharel em Ciências Biológicas, para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 01/3/88, a disciplina "Bioquímica", no Curso de Graduação em Medicina, pertencente ao Departamento de Morfologia e Fisiologia, em substituição ao Professor Pio Colepicolo Neto, aprovado pelo Parecer CEE nº 1454/85, que se encontra em licença.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de bacharel em Ciências Biológicas, expedido, em 1985, pela Universidade de Brasília, constando de seu histórico escolar a disciplina Bioquímica e Biofísica.

Freqüenta, atualmente, o Curso de Pós-Graduação no Instituto de Química, ao nível de Mestrado, na Universidade de São Paulo, tendo concluído os créditos de algumas disciplinas.

Participou de cursos e eventos ligados à área de sua especialização, desempenhou atividades de Monitoria, na Universidade de Brasília, nas disciplinas "Fisiologia Geral" (75 horas), "Bioquímica" e "Biofísica" (120 horas), "Biologia Molecular I" (90 h) e "Biologia Molecular II" (120h) e é co-autor de trabalho científico apresentado no Congresso SBBq, Caxambu, em 1987.

Segundo grado horária, dá continuidade a seu Curso de Pós-Graduação e exerce apenas funções docentes junto à Faculdade proponente, onde lhe foram atribuídas 8 (oito) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Marcelo de Macedo Erigido para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Bioquímica no Curso de Graduação em Medicina na Faculdade de Medicina de Santo André, até o final do ano letivo de 1990.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 28 de setembro de 1988.

a) Cons. Erasmo Magalhães Castro de Tolosa

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes es nobres Conselheiros: Benedito Olegário B.N.de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses, Ubiratan D'Ambrosio, Newton César Balzan e Marcelo Gomes Sodré.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 19/10/88.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente